



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento Administrativo - Sindicância

Portaria n. 18.628 de 21 de outubro de 2024

Requerente: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA:

MAYARA OLIVEIRA MIRANDA PALUDETTO – Presidente

PAULO HENRIQUE DA SILVA RODRIGUES – Membro/secretário

MAGNA CRISTINA MARCHIONI – Membro

DOS FATOS:

Que, conforme descreve no ofício nº 35/2024 Secretaria Municipal da Saúde, houve necessidade de realizar um segundo pagamento ao CISNOP referente a mensalidade do mês de março/2024, uma vez que houve o pagamento de boleto falso, de acordo com o registrado no B.O. 2024/872007.

Que, analisando o referido ofício, foi determinado por esta Administração, a abertura de Processo de Sindicância Administrativa para apurar os fatos narrados na Portaria n. 18.628 de 21 de outubro de 2024, instaurando-se a presente Comissão, com o escopo de averiguar o caso em apreço.

O procedimento correu normalmente sem nenhuma nulidade, sendo que a comissão, de posse do ofício e outros documentos, em especial o requerimento do consórcio, o boletim de ocorrência nº 2024/872007, com os documentos comprobatórios, entendeu por bem não ouvir as partes uma vez que os documentos acostados nos autos, são suficientes para chegar a uma conclusão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Esta é a síntese do necessário.

O relatório conclusivo da comissão nos revela que:

"Por todo exposto, tendo em vista o requerimento do Consórcio, a explicação da Secretaria da Saúde, no ofício 35/2024, e o ofício interno 090/2024 do técnico em Administração, Sr. Mauricio Franco Rodrigues Junior, bem como demais documentos acostados aos autos, conclui-se que o município foi vítima do "golpe do boleto falso", tendo recebido via e-mail, como todos os outros meses, pelo mesmo endereço virtual, sem qualquer alteração o boleto referente a mensalidade do CISNOP do mês de março/2024, não gerando qualquer dúvida sobre sua autenticidade.

(...)

No entanto, em setembro/2024, o Consorcio notificou o Município de que se o boleto verdadeiro não fosse pago, haveria a interrupção dos serviços prestados.

Assim, para que não houvesse a descontinuidade dos serviços essenciais a população, foi realizado, de forma correta e justificada, o segundo pagamento.

No entanto, é certo de que as investigações estão em andamento e se algo ao contrário for comprovado, opinamos pela tomada das medidas cabíveis.

Portanto, a decisão deve ficar a critério da ilustríssima Prefeita, razão pela qual encaminhamos o presente relatório".

É o relatório.

DECISÃO.

Diante de tais argumentações e tudo que consta na presente Sindicância, requerimento do representante legal do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ, explicação da Secretaria Municipal da Saúde, B.O. 2024/872007 e demais documentos comprobatórios juntados durante todo o processo administrativo e a conclusão da comissão processante, decido:

Pela regularidade do segundo pagamento realizado ao CISNOP, referente a mensalidade do mês de março/2024, por ter sido o Município de Andirá vítima do "golpe do boleto falso", não tendo sido gerado qualquer dúvida sobre sua autenticidade, na época do primeiro pagamento.

Dê-se ciência do decidido à Contabilidade.

Ressalto, por fim, o zelo e excelente trabalho realizado pela Comissão Especial de Sindicância, rendendo aos seus membros minhas homenagens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, 81° da Emancipação Política.

Andirá, 29 de novembro de 2024.

Ione Elisabeth Alves Abib

Prefeita Municipal